



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>

**PROCESSO** : 0010598-45.2019.6.02.8000  
**INTERESSADO** : 48 ZE  
**ASSUNTO** : Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Boca da Mata/AL

### **Decisão nº 32 / 2020 - TRE-AL/PRE/GPRES**

Chegam conclusos os presentes autos que versam sobre a contratação do serviço de fornecimento de água e esgoto para a sede da 48ª Zona Eleitoral, Boca da Mata/AL.

Após avaliar a instrução do feito, constato que sua evolução observou os ditames da legislação de regência, sobretudo no que diz respeito aos requisitos para a confirmação da espécie de contratação, segundo o Termo de Referência elaborado pela Seção de Administração de Prédios e Veículos (0633731). A seguir, a Secretaria de Administração (0636864) ressaltou o caráter meramente indicativo do documento em razão da natureza de serviço essencial prestado em regime de exclusividade.

Tudo posto, e com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (0642691) e, a seguir, os termos da conclusão lançada aos autos pela Diretoria-Geral (0642843), verifico a regularidade jurídica da tramitação e, com isso, **AUTORIZO** a contratação direta, em razão da reconhecida inexigibilidade de licitação e com base no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Boca da Mata/AL, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 12.443.701/0001-84, por um período de 12 (doze) meses, inserto entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2020, ao custo total estimado anual de R\$ 477,88 (quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).**

Acato a sugestão da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e oriento a realização, efetuem as comunicações referidas no item 9.2.3 do Acórdão TCU nº 1.402/2008, acima transcrito, em face da não comprovação de regularidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Boca da Mata/AL junto à Receita Federal.

Saliento a dispensa de publicação pela observância do Princípio da Economicidade já que o valor em contratação restringe-se ao limite fixado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tudo em consonância com entendimento firmado pelo TCU no Acórdão 1.336/2006 – Plenário.

Remeta-se à Secretaria de Administração para registro, autorizada a emissão de nota de empenho e a adoção das demais providências cabíveis.

**Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**, Presidente, em 13/01/2020, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0643172** e o código CRC **3FC79BA5**.